

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8820-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

42325457

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

45.584.748-4 2 via DATA DE EXPEDICAO 16/04/2019

LIDIANE REGINA MAGNO SILVA

LOURIVAL LUIZ DA SILVA
EDNA MARIA DA CRUZ SILVA

MIRANTE PARANAPANEMA - SP DATA 24/11/1987

MIRANTE PARANAPANEMA-SP MIRANTE DO PARANAPANEMA CC:LV.B18 /
FLS.158 /Nº03047

364000248/24

Mitaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório II/GO.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Fls. 184
Proc. 053/23
Rub. my

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
364.000.248-24

Nome
LIDIANE REGINA MAGNO SILVA

Nascimento
24/11/1987

CÓDIGO DE CONTROLE
50F6.E584.748-4

Emissão pela Secretaria de Receita Federal do Brasil
às 09:15:45 de dia 16/04/2019 (hora e data de Brasília)
dígitos verificador: 08
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

REPÚBLICA DE GUATEMALA

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
LIDIANE REGINA MAGNO SILVA

DATA DE NASCIMENTO 24/11/1987	Nº INSCRIÇÃO 3603 5943 0141	ZONA 330	SEÇÃO 0116
MUNICÍPIO / UF TEODORO SAMPAIO/SP		DATA DE EMISSÃO 23/04/2019	

JUIZ ELEITORAL
[Assinatura]
Detembargado Carlos Eduardo Gausaro Padin

Fls. 185
Proc. 053123
Rub. mf



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Fls. 186
Proc. 053123
Rub. mf

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LIDIANE REGINA MAGNO SILVA**

Inscrição: **3603 5943 0141**

Zona: 330 Seção: 0116

Município: 71870 - TEODORO SAMPAIO

UF: SP

Data de nascimento: 24/11/1987

Domicílio desde: 05/05/2010

Filiação: - EDNA MARIA DA CRUZ SILVA
- LOURIVAL LUIS DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO**

Certidão emitida às 16:41 em 16/01/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QGLU.H4HX.PCQJ.CZTB